



**UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO CEARÁ - UECE**

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 -  
Campus do Itaperi, Fortaleza/CE

**CÓDIGOS DE POSTURAS E  
OUTRAS LEIS DISCIPLINANDO  
A CIDADE E SUAS  
EDIFICAÇÕES**

**Maria Clélia Lustosa Costa**

**Citação:** COSTA, M.CL. CÓDIGOS DE  
POSTURAS E OUTRAS LEIS  
DISCIPLINANDO A CIDADE E SUAS  
EDIFICAÇÕES. **Revista GeoUECE (Online)**,  
v. 6, n. 11, p. 06-32, jan./jun. 2017. ISSN  
2317-028X.



## CÓDIGOS DE POSTURAS E OUTRAS LEIS DISCIPLINANDO A CIDADE E SUAS EDIFICAÇÕES

### POSTURAL CODES AND OTHER LAWS DISCIPLINING CITY AND BUILDINGS

### CODES ET AUTRES LOIS POSTURES DE LA DISCIPLINE VILLE ET BÂTIMENTS

Maria Clélia Lustosa Costa

#### Resumo:

A difusão de teorias médicas e hábitos europeus entre as elites locais tiveram efeitos significativos na ordenação das cidades brasileiras. Essas ideias orientaram às técnicas de organização do espaço urbano, as intervenções sobre natureza e a elaboração de regras para localização e construção das cidades. A normatização dos espaços e das edificações era regulamentada pelos Códigos de Posturas, fundamentados em Tratados de Higiene Pública. Este artigo aborda a mudança da mentalidade ocidental e o impacto no pensamento médico-higienista na organização do espaço urbano, especialmente em relação à legislação urbana. Demonstra, a partir da análise dos Códigos de Posturas de Fortaleza, a maneira como o discurso higienista do século XIX, disciplinou não apenas o espaço coletivo, os espaços de circulação, mas também o espaço privado, a forma das habitações. O pensamento médico influenciou a legislação urbana, mas em algumas vezes, foi simplesmente incorporado, sem adaptação a realidade dos países de cultura e clima diversos, provocando exageros e efeitos contrários à saúde pública. Para entender a influência destas ideias foram analisados os Tratados de Higiene Pública que indicavam normas, posteriormente incorporadas pelos Códigos de Posturas de Fortaleza.

**Palavras-chave:** Códigos de Posturas; Tratados de Higiene Pública; teorias médicas; cidade; espaço urbano.

#### ABSTRACT

The dissemination of medical theories and European habits among local elites had a major influence on the shaping of Brazilian cities. Those ideas guided urban space organization techniques, interventions on the natural environment and elaboration of rules aiming at localization and erecting of cities. The fitting to norms and space was regulated by Zoning Codes as recommended by Treatises on Public Hygiene. This work approaches changes on thinking patterns in the West and the impact on the medical-hygienist thinking in relation to the organization of urban space and especially in relation to urban legislation. It demonstrates from an analysis of Fortaleza's Zoning Codes how the hygienist discourse of the XIX century ordered not only common public space but also private space and its house structure configuration. Medical thought influenced urban legislation, but sometimes it was simply incorporated to it regardless of culture and climate which generated exaggerations and outcomes contrary to



public health. In order to understand the importance of those ideas this work resorted to analyses of Public Hygiene Treatises that indicated norms to be later incorporated by Zoning Codes in Fortaleza.

**Keywords:** Postural Codes, Hygiene Treatises, Medical Theories, City, Urban Space.

## RÉSUMÉ

La diffusion des théories médicales et des habitudes européennes parmi les élites locales ont eu des effets significatifs sur le classement des villes. Ces idées ont guidé l'organisation des techniques de l'espace urbain, les interventions sur la nature et l'élaboration de règles pour l'emplacement et la construction des villes. La normalisation des espaces et des bâtiments a été réglementé par des codes de Postures, sur la base des traités de l'hygiène publique. Cet article traite de l'évolution de l'esprit occidental et l'impact sur la pensée médecin-hygiéniste dans l'organisation de l'espace urbain, en particulier en ce qui concerne la législation urbaine. Montre l'analyse des codes Postures de Fortaleza, la façon dont le discours hygiéniste du XIXe siècle, discipliné non seulement l'espace collectif, les espaces de circulation, mais aussi l'espace privé, sous la forme de logements. Le médecin pensait influencé la législation urbaine, mais parfois, il a été tout simplement construit sans adaptation à la réalité de la culture des pays et des climats différents, des exagérations et causant des effets contraires à la santé publique. Pour comprendre l'influence de ces idées ont été analysées les traités de la santé publique a indiqué que les normes plus tard intégré les codes Postures de Fortaleza.

**Mots-clés:** Codes de postures; Traités de la santé publique; théories médicales; ville; espace urbain.





## 1. Introdução

A influência da linguagem médica no discurso urbano se concretiza na medicalização da sociedade e do espaço, influenciando as políticas urbanas, as formas de habitar e as práticas de higiene. A sociedade era vista como um organismo vivo sujeita as doenças espacialmente localizáveis. Os miasmas ditavam a localização das moradias e dos equipamentos urbanos, os serviços e indústrias insalubres. Os Tratados de Higiene Pública indicavam normas de construção que acabavam sendo incorporadas pelos Códigos de Posturas e mesmo pela legislação mais abrangente. Este pensamento médico que nasceu e se desenvolveu na Europa, se difundiu pelo mundo ocidental e mudou a forma de pensar a organização das cidades. Foi baseado nesses princípios que se promoveram intervenções urbanas radicais, das quais a mais importante foi a empreendida em Paris sob o comando do Barão Haussmann, entre 1853 a 1869. O modelo Haussman de urbanização influenciaria a reforma urbana de várias cidades européias como Viena, Berlim e Roma e a transformação da fisionomia urbana da capital do Brasil, o Rio de Janeiro, iniciada em 1904.

A difusão de teorias médicas e hábitos europeus entre as elites locais tiveram efeitos significativos na ordenação das cidades brasileiras. Para se compreender a organização espacial deve-se levar em conta as idéias que contribuíram para a geração das formas e das normas urbanísticas. É preciso entender de que forma o pensamento médico influiu nas técnicas de organização do espaço urbano, nas intervenções na natureza, na elaboração de normas para localização e construção de cidades, casas e outros equipamentos urbanos. Estas alterações marcaram a paisagem urbana, que é o suporte das representações. Portanto, não se deve isolar os aspectos materiais das técnicas dos seus aspectos mentais, pois “a cultura é em grande medida feita de palavras, articula-se no discurso e realiza-se na representação” (CLAVAL, 2002, p.102).

A paisagem traz a marca da atividade produtiva dos homens e de seus esforços para habitar o mundo, adaptando-o às suas necessidades. Ela é marcada pelas técnicas materiais que a sociedade domina e moldada para responder às convicções religiosas, às paixões ideológicas ou aos gostos estéticos dos grupos. Ela constituiu desta maneira um documento-chave para compreender as culturas, o único que subsiste frequentemente para as sociedades do passado (CLAVAL, 1999, p. 14)





Na paisagem pode-se ler, em parte, o efeito da normatização dos espaços urbanos e das edificações regulados pelos Códigos de Posturas. Estes códigos determinavam o controle das fontes de água, a fiscalização do uso dos recursos hídricos, o aterro de pântanos; a limpeza urbana, o destino do lixo e esgotos; a construção de parques e jardins; o alinhamento, o alargamento e a arborização de ruas; e a multiplicação de portas e janelas nas edificações. Tudo isto visava garantir a qualidade de vida da população, através do controle do meio natural, ou seja, dos elementos da natureza (ar, água e solo) e do meio construído pelo homem.

Como nas outras cidades brasileiras, a legislação urbana de Fortaleza tinha forte influência da Corte Imperial. As câmaras municipais das províncias adotavam integralmente ou adaptavam a realidade local as posturas urbanas do Rio de Janeiro. Liberal de Castro afirma que “o dimensionamento dos elementos arquitetônicos tinha correlação direta com as posturas da corte datadas de 1838 e lá ainda em vigor no terceiro quartel dos oitocentos” (1994, p. 82).

As normas gerais que norteavam a matéria, na verdade acatavam, na sua origem, o pensamento dos engenheiros militares egressos da Academia Imperial, formados à luz dos ensinamentos expostos por Durand na École Polytechnique de Paris e complementados no campo estético, por aplicações expedidas por princípios divulgados pelos tratados do maneirismo italiano, particularmente o Vignola (CASTRO, 1994, p. 81-82).

A legislação urbana de Fortaleza, capital do Ceará, cidade litorânea de região semiárida, situada no Nordeste brasileiro também foi determinada pelo discurso médico europeu e algumas de suas normas foram adaptadas ao clima da região. Outras, no entanto, foram simplesmente transpostas, deixando marcas na paisagem.

Ao longo do século XIX, a cidade foi crescendo, obedecendo às circunstâncias impostas pelo crescimento populacional e pelas atividades econômicas. No entanto, sua expansão também foi regulada pelo modelo de disciplinamento determinado pela legislação urbana. Esta se tornava mais rigorosa em períodos de exceção, como nas grandes secas e epidemias quando a limpeza pública, as fontes de abastecimento de água, os abarracamentos, a



vacinação exigiam maior controle.

Esse trabalho aborda a mudança na mentalidade ocidental e o impacto do pensamento médico-higienista na organização do espaço urbano. Mostra, a partir da análise dos Códigos de Posturas de Fortaleza, que o discurso dominante no século XIX, disciplinou não apenas o espaço coletivo, os espaços de circulação, mas também o espaço privado, a forma das habitações. As intervenções urbanas propostas e postas em prática no século XIX transformaram o espaço da capital do Ceará.

## **2. Código de Posturas de 1835 e outras leis disciplinando a cidade**

Em 1835, a Assembleia Legislativa Provincial aprovou o primeiro Código de Posturas de Fortaleza. Este tratava do alinhamento e a limpeza das ruas; da construção e conservação das casas; da criação de animais domésticos; do uso das aguadas; da venda de carnes e outros alimentos; da vacinação da população; da salubridade urbana e do comportamento dos moradores “dentro da Capital e Povoações do Município” (CAMPOS, 1988).

De acordo com os artigos 3 e 4 do Código, a conservação das edificações da cidade bem como sua reparação quando ameaçadas de ruína, eram deveres dos proprietários. As casas deveriam anualmente ter as fachadas rebocadas, caiadas ou pintadas, após o período das chuvas, a partir do mês de agosto. Os moradores da cidade, fossem eles proprietários ou rendeiros, eram proibidos de “lançar na rua, e recinto d'ella animaes mortos, ou outras immundices, que causam mau cheiro” (Artigo 7), trazendo limpas “as frentes de suas cazas, becos, e fundos de quintaes, por onde haja trânsito público” (Artigo 5º). Tinham a obrigação de conservar as calçadas “sempre prontas, sem falta de tijolos”. Em todo terreno aforado, que não fosse construído, o proprietário deveria pelo menos levantar o muro da frente e calçadas, conservadas “sem falta de tijolos” (Artigo 64) (CAMPOS, 1988).



O controle da qualidade da água de consumo doméstico era objeto do artigo 16, que proibia as pessoas de se lavarem no tanque das bicas do chafariz, dentro das cacimbas ou em outras “fontes em que o povo toma água”. Caberia a Câmara, através do Inspetor, conservá-las “no maior aceio, e limpeza”, como também punir aqueles que desrespeitassem as normas ou colocasse “qualquer imundice dentro das cacimbas da serventia pública”, multando-os ou prendendo-os por alguns dias (Artigo 17) (CAMPOS, 1988).

A situação precária dos banhos públicos exigiu sua regulamentação, sendo determinado o horário noturno e o uso de um tanque próprio para o asseio. Neste período a Câmara estava construindo outro tanque com “commodidades para se lavar meia dúzia de pessoas ao menos” (Artigo 17). O Presidente Bittancourt, através da Lei n. 328 de 19.8.1844, ampliou as normas de uso das águas e dos banhos públicos. Proibiu a lavagem de roupa ou de qualquer objeto, que concorresse “para putrefação das águas, nos lugares que não tem esgotadouros que oferecem uma corrente perenne” (Artigo 71) (CAMPOS, 1988).

As plantações e as construções nas margens das aguadas geravam a formação de eflúvios paludosos, provocando a estagnação e degradação das fontes. Esta constatação levou a proibição das cercas e plantações em roda das aguadas públicas, bem como edificação de casas, quando a distância das mesmas às margens das ditas aguadas não excedesse a sessenta palmos (Artigo 72, lei n. 328 de 19.8.1844).

Visando proteger e vigiar as fontes, em 1861, os zeladores das aguadas faziam a ronda a cavalo, de cinco horas até às nove horas da manhã; e de quatro da tarde às nove da noite, com ordens de impedir que se fizessem nelas “danos e porcarias”. Cabia-lhes também tomar providências para impedir disputas e rixas entre os moradores, por ocasião do abastecimento, devendo organizar o atendimento por ordem de chegada dos usuários (CAMPOS, 1988, p. 84).

O papel do arruador foi reforçado no Código de 1835. De acordo com o artigo primeiro, qualquer pessoa que quisesse levantar casas ou outro edifício deveria solicitar a licença à Câmara, “a fim de serem alinhadas na forma da planta adoptada, pelo Arruador da Câmara”. O desrespeito a este artigo implicava em multa de 6.000 reis, além da destruição da obra. Daí em diante, a questão do





alinhamento das ruas passou a ser uma constante em todos os códigos de posturas. Esta medida saneadora, ruas retas e sem empecilhos, garantiria a livre circulação do ar.

O presidente Alencar aprovou a lei nº. 36, de 5.10.1837, que permitiu a desapropriação por utilidade municipal e provincial, instrumentalizando a administração na ordenação do crescimento da cidade. Esta lei se baseava no artigo 10 do 3º parágrafo do Ato Adicional à Constituição e poderia ser aplicada no caso de:

1. Defesa ou segurança;
2. Salubridade, ou prestação de socorros públicos em tempo de fome, peste, ou presença de alguma outra extraordinária calamidade;
3. Abertura, ou melhoramento de estradas, canaes, portos, aguadas, pastos, construções de pontes, ranchos, ou servidões e commodidades necessárias ou ao uzo d'este objectos;
4. Abertura, ou melhoramento de ruas, praças, decoração, monumentos, aquedutos, fontes, e logradouros públicos;
5. Instituições de Caridade, ou instrucção, edificação de Cadeias, Casas de Correção, e qualquer outro estabelecimento, ou edifício para uzo público, fábricas, matas e servidões para elles (CAMPOS, 1988, p. 50).

Com frequência, utilizou-se esta lei para justificar a destruição de edificações insalubres e abertura de ruas e praças, e assim garantir insolação necessária às habitações e facilitar a circulação do ar, de pessoas e mercadorias. Com base nesta lei, a Câmara Municipal, visando facilitar o acesso ao mar aos habitantes do Oiteiro, determinou a abertura das ruas da Alfândega Nova e da Alfândega Velha. Para isto se propunha a indenizar previamente os proprietários do valor das benfeitorias, que se encontrasse em terrenos ocupados pelas sobreditas travessas e ruas.

A lei nº 43 de 1837, determinou o alinhamento da Rua Amélia e que os proprietários da Rua Formosa prolongassem “os fundos de suas respectivas propriedades”, de modo a concorrer para a formação do casario (CAMPOS, 1988, p. 54).





As posturas de 1835 tinham uma preocupação na ordenação do espaço público, não havendo ainda interferência no espaço privado. Posteriormente, outras leis e códigos vão determinar as normas de construção.

As casas de palha e as chamadas casas insalubres não poderiam permanecer na cidade disciplinada pela lei, pois consideravam que seus moradores não tinham condições financeiras e mesmo “culturais”, para adaptar-se a estas normas. Mantinham hábitos rurais, como atividade agrícola e criação de animais domésticos. De acordo com a lei era proibido animais soltos na rua e a criação de porcos, e se houvesse dentro da cidade, deveria ser feita em chiqueiro e “que não cause mau cheiro a vizinhança” (Artigo 56).

A arquiteta Raquel Rolnik, no livro “A cidade e a lei”, ao analisar a realidade de São Paulo, no século XIX aponta para a necessidade de distinguir “a cidade dura, feita de materiais caros e duráveis, à qual correspondem direito e privilégios, e a cidade móvel, precária, edificada com materiais baratos, à qual não corresponde prescrição nem direito algum” (1997, p. 28).

As edificações precárias “enfeavam” a cidade, o que levou a Câmara, em 1822, a determinar a retirada das casas de palha para em seu lugar edificar outras de alvenaria. Esta determinação voltou a figurar na Lei nº 135, de 01.09.1838, publicada pelo Presidente Manoel Felizardo de Souza e Mello.

As casas de palha, que se acharem encravadas em terrenos aforados por outros, quando não se convencionem os donos dessas mesmas casas com os foreiros, serão avaliadas por árbitros na forma das leis em vigor para serem demolidas, pagando-as o foreiro pela avaliação (Artigo 68) (Apud CAMPOS, 1988).

Nos códigos de posturas seguintes, como o de 1870, tratamento especial continuou sendo dado às casas de taipa ou palha. O artigo 3 determinava “um alinhamento especial afastado um metro do estabelecido para as demais edificações”.

A legislação contribui para a delimitação de um território social, ao expulsar para fora das áreas alinhadas a população que não tinha condições de construir suas moradias em material permanente. Rolnik, referindo-se a São Paulo, afirma que a lei ao mesmo tempo em que “alinhavou os territórios da riqueza, delimitou também aqueles onde deveria se instalar a pobreza” (1997, p. 47). Destinou “as



lonjuras”, as bordas da zona urbana, ou mesmo a zona rural para alojar os pobres, e protegeu os bairros exclusivos dos ricos. Processo idêntico ocorreu em Fortaleza.

Os administradores visavam não apenas a estética e a circulação do ar, mas também a manutenção da cidade limpa. O Presidente José Maria da Silva Bittancourt, pela Lei nº 308 de 24.7.1844, determinou que: “Toda a pessoa livre, ou escrava, que lançar lixo ou outra qualquer imundície nos largos, ruas travessas, ou becos desta cidade, será multada em mil réis, ou vinte e quatro horas de prisão” (Artigo 72).

A lei nº 1.007 de 11.09.1846 detalhava as normas de construção. As dimensões<sup>1</sup> de portas e janelas e a altura das casas denotavam uma atenção para com a ventilação e iluminação das habitações, tema de reflexão dos higienistas do século XIX.

[...] as casas térreas que se construírem dentro dos limites da cidade terão pelo menos 20 palmos de altura na frente, entre as soleiras das portas e a base da cornija. As portas, quando de verga direita ou de verga semicircular ou gótica fingida, terão no mínimo 13 palmos de altura e cinco e meio de largura, e as janelas oito, e quando de verga semicircular ou gótica aberta, terão as portas 12 palmos de altura até a imposta do arco. Os claros e cunhais terão pelo menos sete palmos de altura, e a cornija e acrotérios (parapeitos) a quarta parte da altura da frente (Artigo 6) (Apud CAMPOS, 1988).

Maiores exigências com o exterior encontravam-se nas normas para construção de moradias em avenidas, ruas largas e importantes. Para a estética da época, a beleza das edificações estava em casas altas, com grandes portas e janelas.

As casas que se construírem nas duas avenidas de cem palmos terão vinte e dois palmos de altura na frente, entre a soleira das portas e a base da cornija. Terão todas, cornija e acrotérios, cuja altura corresponderá a uma quarta parte de altura da frente. As portas, quando de verga direita ou de verga semicircular ou gótica fechada, terão 14 palmos de altura e 6 de largura, e quando de verga semicircular ou gótica aberta, terão as portas doze e meio palmos de altura até a imposta do arco, e as janelas oito palmos. Os claros e cunhais terão pelo menos a largura das portas e janelas; o espelho terá 8 palmos de altura e as soleiras das portas serão assentadas a um palmo acima do nível das calçadas.

<sup>1</sup> Todas estas medidas eram dadas em palmos, pois o sistema métrico decimal passa a ser adotado na província do Ceará, em 1862.



Os contraventores serão multados em dez mil reis, além de ser demolida a parte da casa que se não conformar com a presente postura (Artigo 7) (Apud CAMPOS, 1988).

### 3. Códigos de posturas de 1865

A economia cearense passou por um período dos mais promissores, a partir de 1845, com a ocorrência de boas estações chuvosas e a elevação do preço algodão no mercado internacional. Estes fatos favoreceram os investimentos na cidade de Fortaleza, refletindo-se na paisagem urbana e na organização do espaço. A abertura de ruas e a edificação de novos prédios públicos e particulares exigiram maior controle da Câmara Municipal.

Na administração do Governador Bacharel Francisco Ignácio Homem de Mello foi aprovado o Código de Posturas decorrente da Resolução de n. 1.162, de 03.08.1865. Este, além de disciplinar o espaço público (alinhamento, limpeza, destino do lixo e das matérias fecais, etc.), como o fez o código de 1835, regulamentou as edificações, quanto a dimensões (portas, janelas, calçadas), materiais de construção, localização de atividades insalubres etc. Esta resolução, de características mais técnicas, explicitou as medidas que deveriam ser cumpridas pelos construtores no levantamento de prédios.

As posturas de 1865 foram bem mais amplas, pois além de controlar as fontes de água<sup>2</sup> (Artigo 57) e os banhos<sup>3</sup> (Artigo 139), como faziam as leis anteriores, regulamentou também o destino das águas usadas, esgotos, cloacas, monturos, lixo e outros dejetos. Proibiu o esgotamento ou despejo “d’águas imundas nas ruas, pelos canos, ou lançadas das casas” (Artigo 36) e a manutenção de “cloacas e monturos nos quintaes das casas desta cidade” (Artigo 54); determinou um local específico para o despejo de lixo doméstico (Artigo 56) e das matérias fecais, que deveriam ser feitos “em vasilhas tapadas, das 9 horas da noite em diante”, nos lugares que forem designados pela Câmara (Artigo 55); obrigou os moradores a manter limpas as frentes de suas casas até ao meio da rua e os da Rua do Mercado também tinha o dever de “limpar o riacho que corre

<sup>2</sup> Art. 57º - É proibido lançar-se imundícies, ou entulhos nos tanques, poços e aguadas públicas.

<sup>3</sup> Art. 139 – Ninguém poderá banhar-se de dia em lugar, onde a moralidade pública seja offendida.



pelos quintaes de suas casas quando forem avisados pelo Fiscal” (Artigo 59). O lixo seria depositado “em tulhas, para ser conduzido aos depósitos” (Artigo 33). Além de realizar a limpeza, os habitantes estavam proibidos colocar lixo e outras imundices nas ruas e praças (Artigo 34).

Nas áreas não edificadas, ou onde o arruamento não estava completo, os proprietários eram “obrigados a trazer os seus terrenos limpos de mato, ou lixo, ou de quaisquer outros entulhos” (Artigo 32). Também estava na responsabilidade dos moradores o combate e a extinção de formigueiros.

A preservação das calçadas e dos calçamentos das ruas da cidade era outra preocupação desse código. Era proibido o “trânsito de carroças e carros de qualquer natureza pelo meio das praças públicas cujos lados estiverem calçados” (Artigo 24); e “andar-se a cavallo pelas calçadas ou passeios das casas, ou conservá-los sobre ditos passeios” (Artigo 21).

A irregularidade das calçadas das casas de Fortaleza provocava muitos acidentes. O 7º artigo determinava que os proprietários respeitassem “o mesmo nivelamento do calçamento, sem rampa ou batente de uma casa para outra”. Era também obrigação dos proprietários a numeração das casas (Artigo 5).

As frentes das casas seriam guarnecidas de azulejo ou de cal, “coloridas menos de preto”. Os canos de despejo de águas pluviais ficariam embutidos na parede e passariam por baixo das calçadas. Estas teriam 2m de largura e se elevariam a mais de 22 centímetros do nível da rua, seguindo o mesmo nivelamento do calçamento (Artigo 2).

Qualquer edificação, dentro da cidade, deveria ser previamente alinhada pelo arquiteto da Câmara. A determinação da altura das edificações, as dimensões de portas e janelas demonstravam as preocupações com insolação e ventilação mencionadas nos tratados de higiene pública e na tese “As condições necessárias às habitações das cidades para que sejam salubres » do Dr. Gabriel Raposo Câmara defendida na Faculdade de Medicina da Bahia, em 26.11. 1860. Estas dimensões eram dadas em metros e centímetros, de acordo com o sistema métrico decimal, que desde 1862, foi adotado na Província do Ceará, substituindo o antigo sistema de pesos e medidas (Artigo 110).



O artigo 2 influenciava o aspecto externo da edificação. As casas teriam “4m84 d'altura, desde a soleira até a base da cornija; portas de 3m08 de altura, janelas de 2m20, tendo umas e outras 1m30 de largura”. As vergas seriam góticas ou semicirculares, abertas ou fechadas, e “os claros” teriam de 88 centímetros a 1m32 de largura, “medindo estas a quarta parte da altura da frente” (Artigo 2).

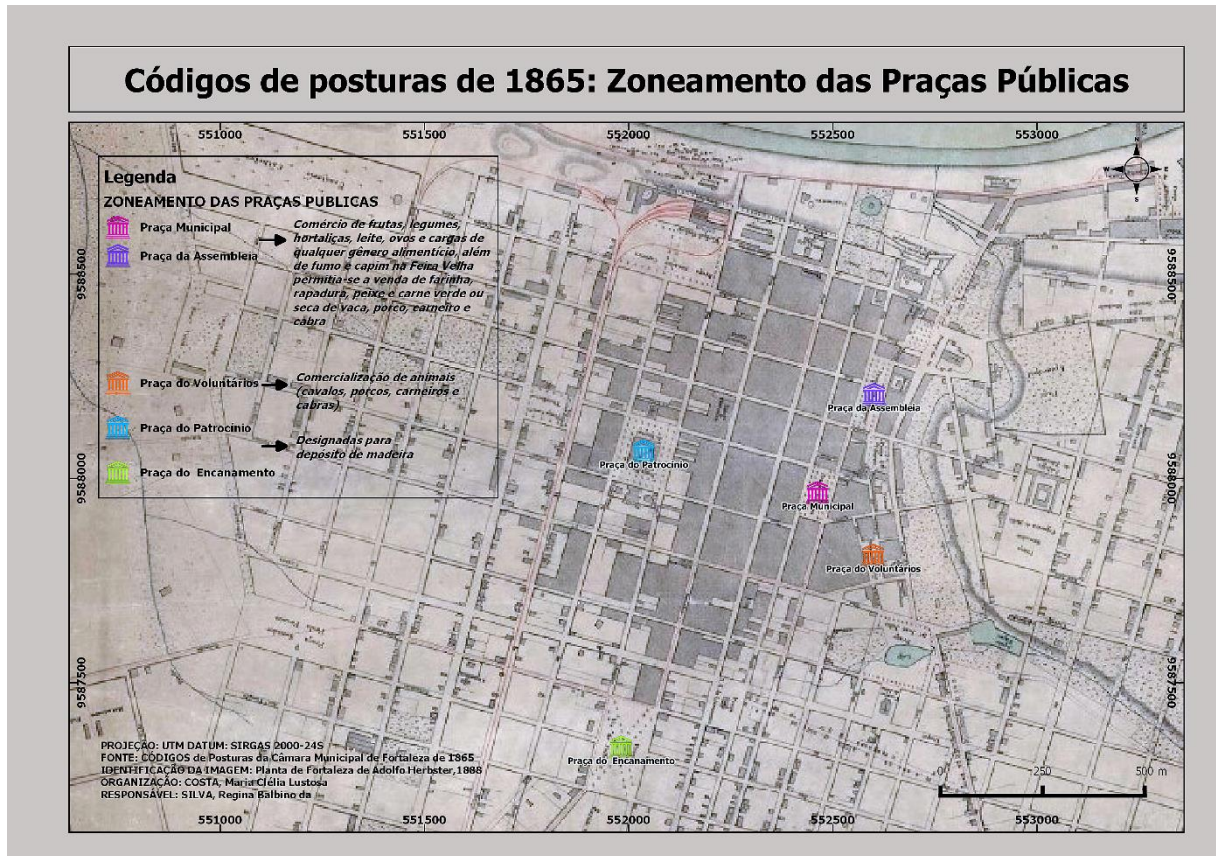
Por esta resolução proibia-se a construção de “sótãos, trapeiras ou águas-furtadas sobre a parte dos telhados das casas térreas, cujas águas despejem nas ruas”. (Artigo 8). O material de construção também foi normatizado. Os “fazedores de telha e tijolo” tinham que aferir anualmente suas grades pelo padrão da Câmara (Artigo 126).

Essa lei promoveu certo zoneamento das praças públicas, ao determinar o tipo de atividade permitida em cada uma delas (Figura 1). Nas praças Municipal e da Assembleia seriam comercializados frutas, legumes, hortaliças, leite, ovos e cargas de qualquer gênero alimentício, além de fumo e capim; na Feira Velha permitia-se a venda de farinha, rapadura, peixe e carne verde ou seca de vaca, porco, carneiro e cabra; a Praça dos Voluntários destinava-se a comercialização de animais (cavalos, porcos, carneiros e cabras); as praças do Patrocínio e do Encanamento estavam designadas para depósito de madeira. Os animais (cavalos, burros ou bois) não podiam ser recolhidos no mercado da Feira Velha, devendo os seus proprietários conservá-los na Rua do Mercado, ou em outro lugar que lhes conviesse, desde que não fosse proibido por lei (Artigos 88 a 102).

Os locais destinados às atividades mais insalubres, como curtumes, salgadeiras, açougues e fábricas de qualquer natureza, exigiam uma prévia licença da Câmara, que designava áreas longe do centro para sua instalação. Os depósitos de borracha ou couros crus ficavam em armazéns na Rua da Praia; os fornos de cozer ou torrar tabaco, fábricas de destilar aguardente, de sabão, azeite ou quaisquer outras, “em que se trabalhe com ingredientes, que exalem vapores que corrompem a atmosfera”, só eram permitidas nos arrabaldes ou subúrbios. A Câmara determinava também que os armazéns e depósitos de couros curtidos, carne e peixe salgados, e outros gêneros, que pudessem “infeccionar a athmosphera”, deveriam ser arejados e conservados com limpeza (Do artigo 42 ao 48).



**Figura 1 : Mapa de zoneamento das Praças de Fortaleza, de acordo com o Código de Posturas de 1965**



Fonte : Código de Posturas de 1865

Identificação Imagem : Planta de Fortaleza de Adolpho Herbster de 1888

Elaborado por SILVA, Regina Balbino

Outras atividades que pudessem incomodar a vizinhança também eram interditas, como guardar depósito de sebo em rama, ou caldeiras para derretê-los, no interior das casas das ruas da cidade. (Artigo 43). Os ferreiros, caldeireiros, fundidores e latoeiros eram obrigados a dar saídas ao fumo das forjas, por canos ou chaminés que se alteavam sobre os edifícios vizinhos, “tanto quanto seja necessário para que a vizinhança não seja incomodada” (Artigo 45).

O matadouro, denominado de Matadouro da Jacarecanga, localizado na saída da cidade, na estrada de Soure, além da Jacarecanga, foi outra atividade considerada produtora de miasmas, que se submeteu a inúmeras normas que foram detalhadas nas leis seguintes (Artigo 60).



Todos estes produtores de miasmas eram regulados e expulsos da área central, juntamente com a população pobre que não tinha condições de construir casas de materiais duráveis: tijolos e telhas. Rolnik afirma que a sucessão de leis adotadas em São Paulo construiu o outro lado da geografia social e outra linha imaginária definiu os muros da cidade:

[...] para dentro, o comércio, as fábricas não incômodas e a moradia da elite: para fora, a habitação popular e tudo que cheira mal, polui e contamina (matadouro, fábricas, químicas, asilo de loucos, hospitais de isolamento etc.) (ROLNIK, 1997, 48)

Como em São Paulo, a obediência das normas de higiene era fundamental para garantir a salubridade de uma zona privilegiada da cidade de Fortaleza.

#### 4. Códigos de posturas de 1870

Em 1870, outro código de posturas foi proposto pela Câmara Municipal da capital, sendo aprovado pela Assembleia Legislativa Provincial na administração do Presidente João Antônio de Araújo Freitas Henrique. Este era uma decorrência do anterior de 1865, e em termos de procedimentos técnicos e arquitetônicos, adotava as medidas que vigoravam no país. O Código de 1870 inovou com a divisão em títulos<sup>4</sup>, merecendo destaque os dedicados a Edificação e a Salubridade.

O título “De edificação” determina direção, largura, alinhamento e nivelamento de ruas e travessas da cidade e povoações, de acordo com as

---

<sup>4</sup> No Título I, os capítulos 1 e 2 tratavam da Edificação e Regularidade da Edificação e o 4 de desobstrução e limpeza das ruas e praças, e visavam impedir “tudo quanto possa alterar o asseio e salubridade pública”. O Título II, voltado especificamente para Salubridade, continha diversos capítulos e artigos que regulamentavam feiras e vendas de gado, matadouro e curral, mercado público, barracão de peixe e vendas de diversos gêneros, açudes, riachos, fontes, distribuição de água potável, casas, quintais, ruas e esgotamentos. O capítulo V do título II legislava sobre a salubridade de açudes, riachos, fontes ou aguadas e a distribuição de água potável de consumo, que desde 1867 ficou sob o controle da Companhia do Bem-fica. Essa concessão posteriormente foi transferida a empresa inglesa The Ceará Water Company Ltd.



indicações na planta da cidade. Como na lei anterior, indicava as dimensões (altura, portas, janelas, calçadas, soleiras, cornijas, platibandas, etc.) a serem seguidas pelos construtores.

Regras mais definidas disciplinavam a cidade e povoações. De acordo com o artigo primeiro, as ruas e travessas deveriam ter “a direcção e largura indicadas na planta respectiva, ou determinadas pela Câmara, observando-se o mais perfeito alinhamento e conveniente nivelamento”. Na área compreendida pela planta da cidade exigia-se a construção de cercas e o alinhamento de todas as edificações. Para as casas de palha e cercas ordenava-se, além disto, um afastamento especial de um metro para os demais edifícios. As casas de alvenaria também seriam niveladas (Artigos 2 e 3).

Para facilitar o escoamento das águas, as calçadas acompanhariam o declive dos calçamentos, de modo que não houvesse “rampa ou degrau de uma para outra casa, nem proeminência para acomodar canos de esgotos” (Artigo 8). Como no Código de 1865, os proprietários de terrenos nas ruas eram obrigados a construir as frentes e os respectivos passeios, no prazo de um ano (Artigo 10). As calçadas das casas ou das frentes de casas ainda não construídas deveriam ser de pedras ou tijolos vermelhos e conservadas em perfeito estado pelos proprietários (Artigos 11 e 12). Os alicerces seriam de “tijolos ou pedra com argamassa de cal e areia, traçada na proporção estabelecida pela repartição das obras públicas” (Artigo 12).

No mês de junho, quando findavam as chuvas, os proprietários eram obrigados a cair as frentes de suas casas, “ainda mesmo coloridas ou guarneçadas”. (Artigo 15).

A salubridade das casas, quintais, ruas e esgotamentos foi objeto de regulamentação do capítulo IV. O artigo 47 proibia a criação de porcos dentro da cidade, cloacas e monturos nos quintais, e limpeza ou despejo de matérias fecais a não ser da Praia do Porto das Jangadas para baixo e da Ponte do Desembarque para cima, o que demonstra a desvalorização da praia; e “fazer a mesma limpeza em vasilhas descobertas, ou antes, das 10 horas da noite”. Ressalte-se que neste





período, a zona litorânea ainda era desvalorizada<sup>5</sup>, sendo utilizada apenas para atividades pesqueiras e portuárias, com armazéns e moradias de pescadores. A determinação da praia como local de recepção dos dejetos humanos transformava numa “vasta sentina, da qual ninguém pode aproximar-se impunemente”. Ao longo da praia, sobretudo do Hospital de Misericórdia para o norte, as marés altas formavam uma “orla de excrementos humanos”, exalando “odores pestíferos” que eram sentidos no plano mais alto do Passeio Público (BRASIL, 1896, p. 49-50).

O artigo 21 desta lei trata da desobstrução e limpeza das ruas e praças. O artigo 15 proíbe “ter porta, rótula postigo, vidraça ou balcão, que abra para as ruas nas casas térreas, assim como ter objecto depositado a porta das casas, de modo que impeça o transitio”. Assemelha-se a determinação da legislação paulista que para facilitar a circulação e evitar acidentes determina a retirada de saliências que obstruíssem o tráfego e proibia os postigos, cancelas, portas e janelas que abrissem para rua no piso inferior do sobrado, bem como degraus nas ditas frentes sobre os passeios. (ROLNIK, 1997, 33).

Como nas leis anteriores, regulava o hábito de lançar dos sobrados, ou casas térreas para as ruas, “água ainda mesmo limpa”, até às 10 horas da noite (Artigo 37). O artigo 21 proibia “conservar entulhos, lixo, etc. nos terrenos compreendidos na planta da cidade ainda mesmo nas ruas e praças projectadas, uma vez demarcadas pela Câmara”; “deitar nas ruas e praças cisco, entulhos, vidros, palhas, animaes mortos, e tudo quanto possa alterar o asseio e salubridade pública”; e “despejar ou lançar das casas nas ruas, por qualquer modo, águas immundas”.

Este código foi publicado após as epidemias de cólera (1862 e 1864) e febre amarela (1851-1855) e dos frequentes surtos de varíola, única doença no período, a ter como medida preventiva a vacina. Algumas destas doenças tornaram-se endêmicas, na província, o que levou a determinação de um local específico para a lavagem de roupas de “pessoas acommettidas de moléstias

---

<sup>5</sup> A valorização do litoral cearense só vai ocorrer no início do século XX, com a construção de casas de veraneio, principalmente para pessoas com problemas de saúde, pois se acreditava que os ares marinhos eram bons para a sua recuperação. Estas ideias que passam a vingar no Ceará refletem a mudança de mentalidade estava ocorrendo em outros países. (DANTAS, 2002).



contagiosas”. Estas deveriam ser lavadas somente na foz do riacho Jacarecanga (Artigo 47), localizado a sotavento e distante da área de concentração populacional.

Esta lei está acompanhada pelo Regulamento dos Empregados da Câmara Municipal da cidade de Fortaleza, em que se destacavam as incumbências do arquiteto. Algumas delas, no passado, eram de responsabilidade do arruador ou do médico da pobreza:

§. 1 – Alinhar as ruas, praças, casas, cercas, estradas e qualquer obra de architectura, dar os seus nivelamentos e planos de desaguamento, attestando os actos, que praticar, quando lhe for ordenado por despacho da Câmara...;

§. 5 – Observar se são guardadas as disposições das posturas, relativas à edificação, reparo, construcção, reconstrucção e calçamento, fabrico de materiaes...;

§. 8 - Verificar si os chafarizes, reservatórios, tanques, carroças, canos e válvulas, empregados pela companhia d’agua do Bemfica ...

§.9 - Providenciar sobre a conservação do calçamento da cidade, estradas a cargo da Câmara, fazendo-o igualmente a respeito dos estabelecimentos, edifícios e propriedades da Câmara.

O médico teve reduzidos os seus encargos, concentrando-se quase que exclusivamente em atividades ligadas a saúde pública, pois algumas, como fiscalizar a água fornecida pela companhia de água do Benfica, passaram para a responsabilidade do arquiteto. Além da obrigação de comparecer as sessões da Câmara, quando convidado e de atender as solicitações do fiscal, de outros empregados ou particulares, dando parecer por escrito, ele permanecia com a responsabilidade de medicar os doentes pobres e os presos da cadeia da capital, vacinar as pessoas, solicitar da Câmara o fornecimento de lâminas com pus “vacínico”, e elaborar relatório sobre o estado sanitário do município, expressando as causas das alterações (Artigo 13).

A legislação urbana produzia efeito na capital da província. O Inspetor de Saúde Pública do Ceará, Dr. José Lourenço de Castro Silva, em Relatório de 06.05.1873, orgulhava-se por Fortaleza ser “uma das poucas e mais bellas cidades de todo o império; com arruamento sem tortuosidade; largo bastante,



bem calçado e limpo”. A edificação tinha melhorado, pois, segundo o inspetor eram adotados os “preceitos da arquitetura moderna”. As casas estavam sendo construídas “segundo os sãos preceitos, as ruas bem largas e direitas, prestando ao bom estado de salubridade e beleza que gosa esta cidade” ” (RELATÓRIO, 1873).

Dois anos mais tarde, o novo Inspetor da Saúde Pública Dr. Antonio Domingos da Silva, contrapondo-se a esta visão de salubridade da área central da cidade, apontava para a falta de higiene, a localização insalubre e as más condições de moradia da população que vivia nos arredores do centro.

O esquecimento da boa hygiene parte principalmente das classes pobres que, sobre não procurarem em tempo o auxílio da medicina, quando atacados, não se garantem das intempéries, e moram em cazebres de palha, mal cobertos, em que facilmente penetram o ar frio da noite e da chuva, ou em pequenas casas melhor construídas, porém tão baixas que lhes faltam às condições próprias para o arejamento e a ventilação; juntando-se a estas circunstancias, já de si decisivas, o pouco aceio, a accumulção de matérias excrementícias e esterquilínios nos quintaes, e a carência das mais communs necessidades da vida (RELATÓRIO, 20.06.1875).

A legislação, marcada pelo discurso médico-higienista, regulava a localização e construção de edificações e a limpeza pública. Além dessas, outras medidas foram adotadas, objetivando garantir a salubridade da capital. Pântanos e alagados foram aterrados; ruas calçadas; praças arborizadas; hospitais, cemitério e cadeia construídos a sotavento da cidade e a população disciplinada em suas atividades e no seu cotidiano.

### **1. Código de postura em 1879 e a privatização do serviço de limpeza pública**

Nova alteração do Código de Postura ocorre com a Resolução nº1. 818 de 1º de fevereiro de 1879, durante a administração do Dr. José Júlio d’Albuquerque Barros, no auge da grande seca 1877-1879. Apesar de medidas especiais tomadas pela administração, como vacinação e o isolamento da população de retirantes em abarracamentos, a cidade não se livrou da epidemia de varíola que alastrou-se por todo o império.



Esta lei assemelhava-se aos códigos anteriores (1865 e 1870). A inovação estava na regulação do serviço de limpeza pública, atividade que anteriormente era realizada pelos próprios moradores e que passou a ser explorada por empresa privada. Outro serviço público que exigiu maior controle foi o de distribuição de água para o consumo da capital. Durante esta seca, Fortaleza passou por muitas dificuldades, pois as fontes secaram, levando a empresa Ceará Water Co. à falência.

O serviço da limpeza da cidade é tratado no título 2º - *Da salubridade*. Competia a empresa o serviço de limpeza de todas as praças, praias, coxias e córregos situados dentro do perímetro e divisas de cada distrito. Esse serviço consistia na remoção de matérias orgânicas e inorgânicas, “susceptíveis de se corromperem e de viciarem o ambiente pela exalação de miasmas ou de incomodarem as pessoas”, e de tudo o que impedisse o trânsito público como pedras, tijolos, animais mortos, restos vegetais, etc. (Artigo 22). As matérias não susceptíveis de corrupção poderiam ser enterradas em lugares designados pela Câmara.

Segundo a legislação, as ruas seriam varridas pelo menos duas vezes por semana, as praças diariamente, e o lixo removido imediatamente para lugar designado pela Câmara. Nas ruas que não fossem calçadas, além da remoção do lixo e limpeza, o empresário mandaria arrancar, a cada três meses, toda a vegetação que sobre ela nascesse, a exceção da parte destinada ao passeio (2 metros) que era de responsabilidade dos respectivos proprietários (Artigos 24 e 25).

A cidade foi dividida em quatro distritos ou seções, segundo as linhas traçadas pela Câmara na respectiva planta, e o serviço fiscalizado pela Comissão de Salubridade Pública. O pagamento feito em prestações mensais baseava-se em “attestados dos fiscaes” que declaravam a realização de todas as disposições do contrato, “mencionando as multas incorridas e a deduzir do pagamento” (Artigo 38).

O Capítulo 5º do Código de Posturas, ao tratar da Salubridade das casas, quintais, ruas e esgotamentos, destaca a preocupação com a fiscalização das moradias em período de epidemia, passando por cima do direito de propriedade.



O artigo 75 refletia estas preocupações e determinava que em casos de epidemia, “os moradores das cazas permitirão a entrada da comissão, que a Câmara nomear para visitar os quintaes e verificar o estado de asseio; pela negativa soffrerá o infractor a multa...; e neste caso, a comissão recorrerá à autoridade competente, afim de effectuar-se a visita pelos meios legítimos”.

Eram muitas as reclamações sobre a qualidade da água<sup>6</sup> neste período de escassez, exigindo um maior controle do poder público. O artigo 80 determinava a Câmara Municipal nomear uma comissão para examinar o estado das fontes, tanques ou depósitos e dos chafarizes pertencentes à companhia contractadora do abastecimento de água. Se fosse verificada a falta de asseio ou o mau estado da água, a Câmara daria um prazo para limpeza da fonte, tanques ou depósitos, e, o esgotamento dos chafarizes, o que seria fiscalizado por empregado municipal (Artigo 81).

No período, em que a varíola fazia tantas vítimas na capital da província. O Artigo 41 determinava que todas as pessoas, pais, tutores, curadores, amos e senhores levassem a Câmara Municipal, “para ahi serem vaccinadas as creanças até 3 mezes de nascidas, e os adultos logo que os tenham em seu poder, salvo para uns e outros o caso de moléstia que a isso se opponha”. A vacina, que chegou ao Ceará em 1804, era recomendada no Código de Postura de 1835. As legislações seguintes reafirmaram esta medida preventiva.

A análise do Código de 1879 permite perceber a emergência, numa época de excepcionalidade climática, de uma estrutura legal. Outro aspecto importante que deve ser ressaltado é a presença mais intensa de estruturas intermediárias entre o poder público e a população. Uma inovação foi a organização de empresas privadas explorando serviços que até então eram atribuições individuais de cada morador da cidade.

No final do século XIX, a higiene preceituava que se conservasse certa área de terreno desocupada, afim de que as casas recebessem “maior quantidade de ar e de luz, elementos necessários para a vida”. No entanto, essa norma não era respeitada em Fortaleza. Segundo o engenheiro Lassance Cunha,

---

<sup>6</sup> A distribuição de água potável para o consumo da capital será detalhada no capítulo 10º.



na maioria dos casos, os quintais de residências particulares, eram verdadeiros focos de infecção, em que se acumulavam “depósitos de matérias feças, águas pútridas e finalmente tudo quanto há de imundo”. O processo químico da fermentação produzia “gazes mephyticos, predominando o sulphyrato d’amoníaco e o ácido sulphydrico”, gerando um ambiente doentio. (apud BRASIL, 1896, p.23).

## **6. Código Sanitário de 1918: a institucionalização do discurso higienista**

As teorias médicas, que influenciaram as práticas urbanas e provocaram a elaboração de leis, estão presentes nas legislações. Urteaga (1980), ao estudar as topografias médicas na Espanha, demonstrou que apesar das descobertas de Pasteur, estes levantamentos só atingiram o auge no início do século XX.

No século XX, as teorias bacteriológicas dominaram a cena, mas as práticas higienistas já estavam incorporadas ao cotidiano da população, nas escolas e na legislação urbana e sanitária. Para Bruno Latour (1986), o surgimento da microbiologia fortaleceu o movimento higienista, que necessitava de descobertas científicas para convencer o poder público a investir em infraestrutura de saneamento. Os grandes problemas dos higienistas foram retraduzidos e esvaziados pelos “pasteurianos” - o amontoamento, a quarentena, as imundícies, os dejetos, a sujeira. Os médicos exigiam dos poderes públicos, tanto quanto possível, a pronta evacuação das imundícies, a pureza da água, a salubridade das habitações, e a defesa da saúde pública contra as doenças infecciosas e cobravam dos engenheiros, dos administradores, conhecimento sobre infecção, desinfecção, contágio e epidemia. Latour (1986), afirma que a higiene tornou-se mais simples e arquiteturada.

Na França, a adoção da lei sanitária de 1902 é a consagração dos princípios higienistas. Ela reconheceu um vasto campo de intervenção, incorporou outros profissionais (inspetores do trabalho, químicos, biólogos, geômetras, engenheiros e arquitetos) e combinou critérios médicos com as normas topográficas e volumétricas de construção (GAUDIN, 1985, p. 79).

A palavra de ordem da higiene pública não era mais desinfecção, e sim salubridade. A lei 1902 previu os meios de impedir a propagação dos germes patogênicos através do melhoramento do terreno. Considerou dever do Estado o



saneamento dos meios onde viviam os cidadãos e das localidades “malsaines”. Esta lei-quadro serviu para difundir os princípios “pasteurianos” em matéria de higiene (CARVAIS, 1986).

O Regulamento da Directoria Geral de Hygiene do Ceará aprovado pelo decreto legislativo nº 1.643 de 08.11.1918, de certa forma, foi a aplicação dos tratados de higiene pública europeus. Ele sintetizou as ideias higienistas do século XIX e reproduziu as normas adotadas pela legislação francesa de 1902.

Este regulamento estabeleceu as regras de inspeção sanitária das habitações, estabelecimentos, lugares e logradouros. A preocupação com a saúde pública superou os interesses particulares. A lei permitiu o livre ingresso de inspetores públicos em propriedades privadas. O artigo 298 apresentava as atividades a serem desempenhadas pelos inspetores sanitários:

A polícia sanitária será exercida pelos inspetores sanitários, que terão sempre livres ingresso em visitas sistemáticas a todas as habitações particulares ou coletivas, estabelecimentos de qualquer espécie, terrenos cultivados ou não, logares e logradouros públicos, onde, além de atender as suas condições higienicas, asseio, conservação do estado de saúde dos moradores, verificarão mais o estado dos reservatórios de água potável e seu abastecimento, a integridade e funcionamento das instalações sanitárias, banheiros tanques, lagos, esgotos, boeiros, etc., bem como o asseio, conservação e condições higienicas das áreas, quintaes, pateos, cocheiras, estrebarias, estábulos, galinheiros, etc., sempre coadjuvados pelo pessoal que trabalhar sob sua jurisdição e que executará as providências de caráter urgente.

O Inspetor Sanitário deveria visitar todas as casas novas ou reparadas, de aluguel que vagassem para verificar se apresentavam as condições indispensáveis de higiene e asseio para serem habitadas. Caso não tivessem estas condições, o inspetor determinaria a execução dos melhoramentos e só após seria dado o habite-se, que permitiria a sua ocupação. Se nestas habitações tivesse ocorrido algum caso de moléstia infecciosa, o inspetor sanitário determinaria as necessárias desinfecções, de acordo com a natureza da doença (Artigos 303-306).

Esta legislação proibia a habitação em casas ou cômodos nas chamadas travessas, que não tivessem área livre ou quintal e instalação sanitária, e em



porões e sótãos que não tivessem iluminação e arejamento suficiente (Artigos 311 e 314).

No caso de construção ou reconstrução, as plantas deveriam submeter-se ao exame das autoridades sanitárias, que se orientariam pelas normas vigentes. Antes de iniciar a construção de qualquer habitação, dentro do perímetro urbano, o solo deveria ser saneado e o terreno preparado convenientemente para facilitar o esgotamento das águas (Artigos 326 e 328).

O soalho do primeiro pavimento deveria ficar afastado do solo de pelo menos cinquenta centímetros e de todos os pavimentos térreos, porões habitáveis ou não, áreas, pátios, terraços, etc., que teriam revestimento impermeável (lençol de asfalto sobre concreto, ladrilho ou mosaico) (Artigos 331 e 333).

Além disto, observar-se-ia a localização e presença de uma superfície livre a fim de que o imóvel fosse arejado e bem iluminado (Artigo 329). A lei exigia que todos os compartimentos do imóvel tivessem sempre aberturas, portas ou janelas, para o exterior, ou claraboias, de modo que recebessem luz e ar direto (Artigo 334). Vislumbrava a preocupação com a aeração e circulação de ar, pois exigia que todos os aposentos tivessem no mínimo trinta metros cúbicos de capacidade, e que fosse de três metros e cinquenta centímetros o pé direito (Artigo 335).

As cozinhas seriam abundantemente providas de ar e luz e instaladas longe dos aposentos de dormir, não devendo se comunicar com as latrinas (Artigo 336). Estas seriam bem iluminadas e ventiladas por meio de janelas de dimensões proporcionais a sua área e ter pelo menos uma face voltada para o exterior. A caixa de lavagem, de jacto provocado, seria coberta de madeira de modo a impedir a entrada de mosquitos. O piso e as paredes, na sua face interna até a altura de um metro e cinquenta centímetros, seriam revestidos de camada lisa e impermeável (Artigos 324 e 371). As cozinhas, as copas, os banheiros e as latrinas não poderiam servir de aposento de dormir (Artigo 338).

O regulamento orientava também o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário e a canalização das águas pluviais. Dedicava vários artigos as habitações coletivas, “casas que abrigarem ou servirem de dormitório,





ainda que temporário, a várias famílias ou a muitas pessoas de famílias diferentes”. O número de moradores deveria ser proporcional às dimensões do prédio, a natureza do estabelecimento, ao número de latrinas, de banheiros e de lavabos.

O edifício para hotel ou casa de pensão seria bem ventilado e iluminado, principalmente nos aposentos de dormir onde cada hóspede deveria dispor, no mínimo, de vinte metros cúbicos de ar. (Artigo 354). Todos estes estabelecimentos teriam um livro de Registro Sanitário, fiscalizados pelo inspetor da Directoria de Hygiene.

Este regulamento sintetizava as preocupações e o pensamento médico-higienista do século XIX. Uma análise detalhada demonstra que muitas das determinações presentes neste documento, eram recomendações recorrentes dos tratados de higiene pública europeus e das teses das Faculdades de Medicina. E, para concluir, podemos afirmar que a Regulamentação Sanitária da Inspeção de Higiene Pública do Ceará foi a consagração das ideias higienistas no Ceará.

## **7. Afrânio Peixoto e a adoção de normas e modelos e europeus no Brasil**

A adoção das normas de construções, com base em referencial estrangeiro, sem tradução para a realidade brasileira, expressava-se na paisagem urbana da primeira metade do século XX (Figura 2). Entretanto, pensadores brasileiros reagiram contra estes modelos elaborados para outras realidades cultural e climática. Destacam-se as críticas do médico Afrânio Peixoto, no livro *Clima e Saúde: introdução biogeográfica à civilização brasileiras*, publicado em 1938, aos tipos de edificações realizados em “país civilizado, de clima quente” como o Brasil.

O Brasil é o único país grande, de civilização ocidental, situados nos trópicos... Tem, pois, direito a pensar e de achar soluções suas, para os próprios problemas: soluções brasileiras. É hoje o único país “colonial”, ou de matérias primas, que não tem metrópole, a protegê-lo: tem, portanto, dever de cuidar de si, procurando as soluções econômicas próprias, para os particulares interesses brasileiros. Na meditação, e nas ações decorrentes, destes postulados, que impõe o clima, e a topografia e a



gente, e a educação, e os interesses, derivados desse clima, está a felicidade e até está a própria sobrevivência nacional [...] (p. 11-12)

Figura 2: Colégio Imaculada Conceição<sup>7</sup> e Igreja do Pequeno Grande<sup>8</sup>, em estilo neogótico



Fonte: Arquivos Nirez.

Peixoto censurava as habitações construídas imitando modelos europeus sem “pensar no clima e no meio social para o qual se constroe” e os mestres de obra e engenheiros, “sem tento nem gosto, que de livros europeus ou de suas viagens, transportam casas estranhas para o nosso clima”. Para Peixoto, a casa, destinada ao abrigo deveria “ser disposta segundo o regime meteorológico do meio e os costumes dos que a devem habitar”. (1938, p. 237-238).

<sup>7</sup> Colégio Imaculada Conceição, instalado na antiga Casa dos Educandos (construído para servir de asilo a meninos pobres), é administrado pelas irmãs de Caridade da congregação São Vicente de Paula, de origem francesa das, que chegam ao Ceará, em 1865, para prestar serviços assistenciais na Santa Casa de Misericórdia e no colégio das órfãs (Colégio Imaculada Conceição).

<sup>8</sup> Igreja do Pequeno Grande, em estilo neogótico, iniciada em 1896 e concluída em 1903, tem estrutura metálica importada da Bélgica, com telhado com inclinação acentuada. O projeto, provavelmente é de autoria do cearense Isaac Correia do Amaral, educado na Alemanha, que fazia parceria com o engenheiro escocês Robert Grow Bleasby. (CASTRO, 1992, p. 74)

<http://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1992/1992-ArquiteturadeFerronoCeara.pdf>



As nossas modernas construções são ainda inferiores, como arquitectura, ao tipo colonial, que era, ao menos cômodo e não presumido, sem nenhuma: imitam casas alemãs pesadonas, chalés suíços com tectos de escorrer neve, cúpulas, cerâmicas, arrebiques mouricos, sem fidelidade, sem aplicação ao conjunto. [...] Aqui, basta um passeio na Avenida Central: casas feias fugidas de Bremen, de Hamburgo; casas “persas”, de vários andares... colunas embrechanadas... Um horror, de mau gosto imitado [...] (1938, p. 238).

As novas técnicas de construção, com o uso do vidro, do ferro e cimento armado, foram incorporadas por arquitetos e engenheiros brasileiros, permitindo a edificação de casas “modernas”, semelhantes às de Paris ou Nova York. Peixoto recriminava o uso do vidro, “onde a luz sobra” e a edificação de minúsculos apartamentos nos “furacéus de edifícios com andares superpostos”, em um país “onde o terreno não míngua” (1938, p. 239).

Não sei como, no Brasil, a imitação não aqueceu as casas [...]. Em todo caso, conheço muita chaminé... decorativa. A casa, o estabelecimento onde dormimos, comemos, estamos, trabalhamos, bem merece que os façamos segundo as nossas vantagens e as imposições do meio... O conforto ou a felicidade não será a reação louca, ou sem tento, ao clima, mas o condicionamento ao clima, ou do próprio clima, “efectivo” (PEIXOTO, 1938, p. 247/248)

Afrânio Peixoto recriminava a adoção de elevado pé direito (Figura 3) nas normas de construção, em um país “sem focos de aquecimento, sem inverno, sem portas e janelas que fechem bem”. Questionava o uso dos mesmos critérios de cubo de ar adotados nos países europeus. Criticava o médico Barata Ribeiro, prefeito do Rio de Janeiro, que “impôs pés direitos de 5 metros, o que encarecia o custo das construções”.

Onde se poderiam fazer dois andares, um apenas, custo duplo e capacidade de habitantes metade, aluguéis caros, escadas infinitas. Não havia lustre nem cortinas que chegassem para iluminar e guarnecer estes salões [...] (PEIXOTO, 1938, p. 241).

**Figura 3: Casas na rua Major Facundo, com pé direito muito alto.**



Fonte: Arquivo Nirez

Protestava também contra a determinação de excessivo número portas e janelas, visando facilitar a aeração e a insolação, deixando as salas e outros compartimentos sem apoio para camas e armários. O excesso de iluminação chegava a prejudicar a visão dos moradores de cidades como Fortaleza.

Nas escolas públicas havia o mesmo reclamo, por ar e luz: as crianças tinham olhinhos apertados pela luz demasiada e ventania ou abafamento, segundo as janelas se abriam ou fechavam [...] (PEIXOTO, 1938, p. 242)

O pensamento médico influenciou a legislação urbana, mas em algumas vezes, ela foi simplesmente incorporada, sem adaptação a realidade dos países de cultura e clima diversos, provocando exageros e efeitos contrários à saúde pública. Em Fortaleza encontramos algumas edificações que foram copiadas de modelos europeus, como a antiga Escola Normal Justiniano Serpa (Figura 4), semelhante a uma escola suíça e um sobrado no bairro Benfica, hoje ocupado pela Casa de Cultura Germânica (Figura 5), com elevada inclinação do telhado.



Figura 4 : Colegio Estadual Justiniano de Serpa, antiga Escola Normal, inaugurada em 1923, na gestão do Presidente Justiniano de Serpa. Projeto do arquiteto José Gonçalves da Justa, em estilo flamengo moderno.

Figura 5 : Casa de cultura alemã da Universidade Federal do Ceará<sup>9</sup>



Fonte <http://www.fortalezanobre.com.br/2009/11/escola-normal-de-fortaleza.html>

Fonte: <http://digitalcarteiras.com.br/wp-content/uploads/2016/03/casa-de-cultura-alema.jpg>

<http://tribunadoceara.uol.com.br/noticias/cotidiano-2/jovem-cinquentenaria-casa-de-cultura-alema-guarda-memorias-da-belle-epoque-em-fortaleza/>

33

<sup>9</sup> Casa de Cultura Alemã da Universidade Federal do Ceará, construída em 1907, foi residência de Francisco de Queiroz Pessoa, rico fazendeiro de Quixadá. O projeto é do arquiteto José Gonçalves da Justa, que fez engenharia na Bélgica e usou traços europeus no desenho.



## 8. Considerações finais:

As teorias médicas neo-hipocraticas dominantes no século XIX, que localizavam a doença no meio, principalmente no meio urbano, considerado o mais doentio, provocaram modificações na organização do espaço e na estrutura, forma e padrões das edificações. Essas ideias orientaram às técnicas de organização do espaço urbano, as intervenções sobre natureza e a elaboração de regras para localização e construção das cidades. A normatização dos espaços urbanos e das edificações, preocupações não só da legislação europeia, mas também da brasileira, repercutiu na paisagem de Fortaleza.

Ao longo do século XIX, a cidade foi crescendo, obedecendo às circunstâncias impostas pelo crescimento populacional e pelas atividades econômicas. No entanto, sua expansão também foi regulada pelo modelo de disciplinamento determinado pela legislação urbana. Esta se tornava mais rigorosa em períodos de exceção, como nas grandes secas e epidemias quando a limpeza pública, as fontes de abastecimento de água, os abarracamentos, a vacinação exigiam maior controle.

Tratados de higiene pública, códigos de posturas e outras legislações orientaram as práticas urbanas e sanitárias imprimindo suas marcas na paisagem urbana. Observa-se a impregnação do discurso médico-higienista nos relatos de inspetores de higiene pública, de presidentes da província do Ceará e de outros administradores, preocupados em diagnosticar os males e medicalizar a cidade doente, através de intervenções no espaço urbano. O objetivo era garantir a qualidade de vida da população, através do controle do meio natural, ou seja, dos elementos da natureza (ar, água e solo) e do meio construído pelo homem.

Os códigos de posturas determinavam o controle das fontes de abastecimento de água (cacimbas e chafarizes), a fiscalização do uso dos riachos, das lagoas e dos açudes, o aterro de pântanos; a limpeza urbana, o destino do lixo e esgotos; a construção de parques e jardins; o alinhamento, o alargamento e a arborização de ruas; e a construção de edificações. Equipamentos de uso coletivo (hospitais, prisões, cemitérios, matadouros, portos,



etc.) que favoreciam a disseminação das doenças, considerados produtores de miasmas, foram normatizados e isolados no espaço urbano. O discurso higienista do século XIX, disciplinou não apenas o espaço coletivo, os espaços de circulação, mas também o espaço privado, a forma das habitações. Com base em levantamentos realizados, os médicos concluíram que a casa, principalmente a casa do pobre, era um dos focos de disseminação de doenças, de epidemias e se ocuparam em fiscalizar e regulamentar as habitações. Normas de construção foram elaboradas para garantir melhores condições de saúde à população.

A partir da análise dos Códigos de Posturas de Fortaleza, este artigo demonstrou como a mudança na mentalidade ocidental e o pensamento médico-higienista europeu repercutiram na organização do espaço de Fortaleza. As intervenções urbanas propostas e postas em prática no século XIX transformaram o espaço da capital do Ceará e deixaram marcas em sua paisagem.

#### BIBLIOGRAFIA:

BRASIL (filho), Thomaz Pompeo de Sousa. Importância da vida Humana como Factor da riqueza. In: **Revista da Academia Cearense**, Fortaleza : Typ. Studart, 1896.

CÂMARA, Gabriel, Alcides Raposo. **As condições necessárias as habitações da cidades para que sejam salubres**. Tese apresentada e sustentada para obtenção do grau de doutor em Medicina na Faculdade de Medicina da Bahia, Salvador, 26.11.1860.

CAMPOS, Eduardo. **A Fortaleza Provincial: Rural e Urbana**. Fortaleza : Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, 1988.

CARVAIS, Robert. La maladie, la loi et les moeurs. In: SALOMON-BAYET, Claire (org.) - **Pasteur et la révolution pastorienne**. Paris, Payot, 1986.

CASTRO, José Liberal. Contribuição de Adolfo Herbster à forma urbana da cidade da Fortaleza. **Revista do Instituto do Ceará**. ANNO CVIII, Fortaleza, 1994.

CASTRO, 1994, p. 81-82).

CASTRO, José Liberal. Arquitetura do ferro no Ceará **Revista do Instituto do Ceará**. ANNO CVI, Fortaleza, 1992.

<http://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1992/1992-ArquiteturadeFerronoCeara.pdf>

CLAVAL, Paul. **A Geografia Cultural**. Florianópolis: Editora UFSC, 1999.

CLAVAL, Paul. A volta do cultural na geografia humana, Fortaleza: **Mercator**. Revista de Geografia da UFC, Fortaleza, ano I, n. 1, 2002.

COSTA, Maria Clélia Lustosa A cidade e o pensamento médico: uma leitura do espaço urbano. Fortaleza: Revista **Mercator**, 2009

DANTAS Eustógio W. C. **Mar à vista**: estudo da maritimidade em Fortaleza,



Fortaleza: Editora Museu do Ceará/Secretaria da Cultura e Desporto do Ceará, 2002

GAUDIN, J.P. – **L’avenir du plan** : technique et politique dans la prévision urbaine. 1900-1930. Collection Millieux, Champs Vallon, Seyssel, 1985. (Gaudin. 1986, p. 79).

LATOURE, Bruno – **Le théâtre de la preuve**. In SALOMON-BAYET, Claire (org). Pasteur et la révolution pastorienne. Paris: Payot, 1986.

PEIXOTO Afrânio. Clima e Saúde: introdução biogeográfica à civilização brasileiras, S.Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.

ROLNIK, Raquel. **A cidade e a lei**: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo. São Paulo: Studio Nobel/FAPESP, 1997.

URTEAGA, Luis - Miseria, miasmas y microbios. Las topografías medicas y el estudio del medio ambiente en el siglo XIX. In **Geocritica**, Cuadernos Criticos de Geografia Humana, nº 29, septiembre de 1980.

#### **Outros documentos:**

DECRETO-LEI n. 1643 de 8.11.1918. Approva, com modificações, o Regulamento da Diretoria Geral de Hygiene, expedido com o Decreto do Poder Executivo n. 145, de 2.9.1918. Fortaleza, Ceará.

REGULAMENTO da Diretoria Geral de Hygiene - Aprovado Decreto Legislativo n. 1643, de 08.11.1918.

RESOLUÇÃO n. 1.162 de 3 de agosto de 1865 – aprova as posturas da Câmara Municipal de Fortaleza.

RESOLUÇÃO n. 1.365 de 20 de novembro de 1835 – aprova o código de posturas da Câmara de Fortaleza. In CAMPOS, Eduardo. A Fortaleza provincial: rural e urbana. Fortaleza: Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, 1988.

RESOLUÇÃO n. 1.365 de 20 de novembro de 1870 – aprova o código de posturas da Câmara Municipal de Fortaleza.

RESOLUÇÃO n. 1.818 de 1º de fevereiro de 1879 – aprova o código de posturas da Câmara Municipal de Fortaleza.

RELATORIO do Inspector de saúde Publica do Ceara dr. José Lourenço de Castro e Silva (06.05.1873). Appenso a Falla do presidente Francisco d'Assis Oliveira Maciel (07.07.1873. Fortaleza: Typ. Constitucional, 1873.

RELATORIO do Inspector da Saúde Publica Dr. Antonio Domingos da Silva (20.06.1875). Anexo N. 8 da Falla do presidente Esmerino Gomes Parente (02.07.1875). Fortaleza, Typ. Constitucional, 1875.

Imagens :

Arquivo Nirez

<http://www.fortalezanobre.com.br/2009/11/escola-normal-de-fortaleza.html>

[http://digitalcarteiras.com.br/wp-content/uploads/2016/03/casa\\_de\\_cultura\\_alema.jpg](http://digitalcarteiras.com.br/wp-content/uploads/2016/03/casa_de_cultura_alema.jpg)